



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

Lei nº 765/94

DE: 01.07.94.

"Dispõe sobre ajuda financeira, em forma de subvenção, ao Sindicato Rural de Pontalina, para realização da tradicional festa da pecuária, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, após o cumprimento de normas exigências constantes da LOM e Regimento Interno, Aproveu e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder ajuda financeira, em forma de subvenção, ao Sindicato Rural de Pontalina, CGC/MF nº 02.666691/0001-92, com sede no Parque Agropecuário desta Cidade, para promoção da XVIII (18ª) Exposição, a realizar-se de 11 a 17 de julho próximo, no limite máximo de 12.000 (doze mil) URVs para fazer face às despesas dela decorrentes, como shows, rodeio, obrigando à prestação de contas à Prefeitura Municipal e Câmara no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela sob pena das cominações legais.

Parágrafo Único - Fica ressalvado ao Município:

- a) - O Direito ao Ranchão do Povão;
- b) - O Direito ao Galpão Industrial;
- c) - Espaço para Feira Coberta;
- d) - A gratuidade do Rodeio a todos;
- e) - A barraca das Legionárias;
- f) - Fica proibido a cobrança de estacionamento em vias públicas nas adjacências do Parque;
- g) - Bem assim a entrada franca para todos que desejarem visitar o Parque de Exposição nos dias de festa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

Artigo 2º - É defeso aos promoventes da Festa, bem como nas barraquinhas a pregarem cartazes e fazerem concentração política, no parque no período da festa.

Artigo 3º - Para cobertura da despesa ora autorizada, abre-se um Crédito Especial no mesmo valor apondo-se na dotação 04.14.078-2-009-1 - Secretaria da Agricultura 3.2.3.1 - Subvenção ao Sindicato Rural, com anulação de igual valor na dotação nº 03.08.032.2 - Manutenção da Secretaria de Finanças 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de julho de 1.994.

= Edison Guimarães de Faria =

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

"ATO DE SANÇÃO ÀS LEIS NºS 762, 763, 764, 765, 766 e 767/94"
DE: 01 DE JULHO DE 1.994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e após receber os Autógrafos de Leis, que "Dispõe sobre autorização para alugar o imóvel destinado a abrigar o Magistrado designado para Comarca, em exercício, e dá outras providências", "Dispõe sobre Concessão de Indenização, em forma de pensão, à esposa e filhos do Servidor falecido Diomédio Alves Silva, falecido quando em serviços na Olarias Comunitária, de propriedade do Município, e dá outras providências", "Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com a EMCI DEC - para Cooperação Técnica e Fixação de Responsabilidade, e dá outras providências", "Dispõe sobre ajuda financeira, em forma de subvenção, ao Sindicato Rural de Pontalina, para realização da tradicional festa da pecuária, e dá outras providências", "Dispõe sobre doação de sucata de uma lambreta à CEREA, e dá outras providências" e "Autoriza abertura de crédito no valor de CR\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzeiros reais) para fazer face ao pagamento de despesas médico-hospitalares do paciente, SEBASTIÃO CASSIMIRO DA SILVA, e dá outras providências", emanados de Projetos de Leis de autoria do Executivo, aprovados em sessão ordinária, pelo presente ato, SANCIONO-AS, passando, destarte em Leis nºs 762, 763, 764, 765, 766 e 767/94 de 01 de julho de 1.994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de julho de 1.994.

= Edison Guimarães de Faria =
Prefeito Municipal.